



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.195, DE 14 DE MAIO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 113, § 3º, 116 e 119, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta dos Processos Administrativos nº 3.583-0/2019 e nº 14.544-3/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública descrita no parágrafo único deste artigo, localizada nas dependências do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, sito na Avenida Yamashita Yukio, nº 1336, Distrito Industrial, nesta cidade, exclusivamente para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes em espaços públicos da cidade de Jundiaí, à empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.542.939/0001-03, com sede na Rua Nagib Izar, nº 457, 2º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Diretor **FABIANO ALVES FILARDI**, CI/RG nº 25.775.664-4 SSP/SP e CPF/MF nº 288.948.858-60, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 124/17 e Contrato nº 119/2017, até o término do prazo do Contrato nº 119/2017, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área pública de que trata o “caput” deste artigo está identificada na planta anexa e correspondente a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia no ponto 1, localizado a uma distância de 57,00 metros da lateral da Avenida Yamashita Yukio e distante 245,82 metros do início da curva de concordância da Avenida Yamashita Yukio com a Avenida “1”; segue em reta por 137,16 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta por 136,02 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta por 81,37 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta por 60,93 metros até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ponto 5; deflete à direita e segue em reta por 79,66 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta por 49,74 metros até o ponto 1 inicial, confrontando nesses trechos com a Prefeitura do Município de Jundiaí e encerrando uma área de 19.556,76 m² (dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta e seis décimos quadrados).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e
Serviços Públicos

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, para cumprimento do Contrato nº 119/2017, firmado em 27 de dezembro de 2017, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Processo nº 3.583-0/2019 e nº 14.544-3/2017
Pregão Eletrônico nº 124/17

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, o Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ADILSON RODRIGUES ROSA**, e, de outro, a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.542.939/0001-03, com sede na Rua Nagib Izar, nº 457, 2º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Diretor **FABIANO ALVES FILARDI**, CI/RG nº 25.775.664-4 SSP/SP, CPF/MF nº 288.948.858-60, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.195, de 14 de maio de 2019:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública para instalação da operação de uma máquina picadora/trituradora, para processamento de galhos, troncos, resíduos verdes, consistente nas dependências do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, sito na Avenida Yamashita Yukio, nº 1336, Distrito Industrial, nesta cidade, conforme a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia no ponto 1, localizado a uma distância de 57,00 metros da lateral da Avenida Yamashita Yukio e distante 245,82 metros do início da curva de concordância da Avenida Yamashita Yukio com a Avenida “1”; segue em reta por 137,16 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta por 136,02 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta por 81,37 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta por 60,93 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta por 79,66 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta por 49,74 metros até o ponto 1 inicial, confrontando nesses trechos com Prefeitura do Município de Jundiaí e encerrando uma área de 19.556,76 m² (dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados).”

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará até o término do prazo do Contrato nº 119/2017, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização da área, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto, ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem a perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A PERMISSIONÁRIA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por 2 (duas) testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar na área, objeto da presente permissão, a ela ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 22 de maio de 2019.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos



FABIANO ALVES FILARDI
FBF Construções e Serviços Eireli

Testemunhas:

Nome *Alino Candido Soares*
CI/RG nº *48.726.731-70*

Nome *Samuel C. C. Queiroz Monteiro*
CI/RG nº *49.315.412-7*
ACS



QUILÔMETRO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES
379,81

824,20

(escritura)

AV. YAMASHITA TUKU
3789

(Todo) - MATR. 91.664 F.O.R.L.J.
ÁREA DE 347.638,16 m²

169,92

13-A

RODOVIA BANDEIRANTES
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO